



PROJETO DE LEI N.º 3.384/2023

“Estabelece políticas públicas visando à segurança nas instituições das redes públicas e privada de ensino do município de Ouro Fino e dá outras providências”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as políticas públicas visando à prevenção e ao controle da violência nas instituições das redes pública e privada de ensino de Ouro Fino.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I - elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II -estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III - implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV - criação de mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

V- promoção e acompanhamento de programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VI - concebimento de instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VII - implementação de ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com a Polícia Militar e órgãos de segurança;

VIII - planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança



e acompanhamento do cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança;

IX - manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

X – acompanhamento de experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

XI - Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas "estranghas" nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade;

XII – realização de parcerias entre o Poder Público Municipal e as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, objetivando a promoção de ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade local.

§ 1º - São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência.

§ 2º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º O Poder Executivo poderá delimitar área como de segurança escolar, com auxílio de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 4º As escolas da rede pública, deverão através do apoio da Polícia Militar e/ou Civil, apresentar anualmente, antes do início do primeiro bimestre letivo, um relatório técnico sobre a segurança e fragilidade das instalações, como altura dos muros, manutenção e seguranças de portas e portões, iluminação de postes internos e externos e encaminhar ao Poder Executivo.

Art. 5º As escolas da rede privada e da rede pública deverão apresentar ao Poder Executivo, antes do primeiro bimestre letivo, um Plano de Segurança, descrevendo metas para tornar a escola mais segura, como sistema de monitoramento e vigilância, controle e procedimentos para a entrada e saída de alunos, engajamento e conscientização de funcionários e comunidade escolar, sistema de prevenção a incêndios e primeiros socorros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Apresento-lhes a presente proposição que objetiva estabelecer políticas públicas voltadas à prevenção e ao controle da violência nas instituições das redes pública e privada de ensino de Ouro Fino.

Tal medida se faz necessária, dadas as recentes ocorrências de insegurança (algumas, inclusive, com vítimas fatais) em diversas instituições de ensino, expondo, assim, a vulnerabilidade no que pertine às medidas de segurança e à deficiência de soluções pelo poder público (em todas as suas esferas).

Neste sentido, independentemente da localização da escola (ou seja, se em área de risco ou não), tem-se uma crescente preocupação de pais e gestores, considerando a insegurança em decorrência de invasões (seja para furtos, danos ao patrimônio, abordagem por traficantes e/ou ataques à alunos e aos funcionários).

A proposição contempla inúmeras medidas que julgo importantes na segurança pública de nossas crianças, medidas estas que poderão ser ampliadas por decisão deste parlamento, enquanto tramitar esta proposição.

Por tais razões, solicito a respectiva apreciação, na certeza que após o trâmite regular, será, ao final, deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves em 26 de abril de 2023.

***Vanderlei Cândido de Almeida
Vereador - PL***